



028

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 015/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 114/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO/BA – DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA PRIME CONTABILIDADE EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO**, com sede na Praça da Matriz, nº 22, Centro, CEP: 47.990-000, inscrita no CNPJ n.º 13.654.454/0001-28, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Manoel Afonso de Araújo, RG: 01827442-05 SSP/BA, CPF n.º 137.632.105-04 e do outro e do outro, a empresa **PRIME CONTABILIDADE EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 09.250.546/0001-75, com sede na Rua Luiz Gualberto, nº 373, Bairro Calabá, na cidade de Nazaré - Bahia, neste ato representada por seu Titular o Sr. Edy Cleiton da Silva Brito, portador do RG nº 05.866.615-06 SSP/BA e CPF nº 008.469.256-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (SERVIÇO)

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a contratação, através de Inexigibilidade de Licitação, de empresa especializada para serviços técnicos de assessoria e consultoria no treinamento, capacitação e orientação dos procedimentos para atendimento ao SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, nos Setores de Contabilidade, Licitação e Contratos, Patrimônio, Frotas, Obras, Folha de Pagamento, e Controle Interno, incluindo a captura e transferência por via de dados e informações da Gestão Pública Municipal, conforme Art. 25, II, combinado com o Art. 13, III e VI da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente CONTRATO rege-se pelas seguintes normas:

I) Leis n° 8.666, de 21 de junho de 1993, n° 8.883, de 8 de junho de 1994 e n° 9.648, de 27 de maio de 1998 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal;

II) Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar n° 147, de 7 de agosto de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEICULAÇÃO.

3.1 A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da Inexigibilidade de licitação promovida, Inexigibilidade n° 005/2021, Processo Administrativo n° 114/2021 em que a CONTRATADA foi ratificada o objeto.



029

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)**, referente a 12 parcelas mensais, de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pela **CONTRATADA**, na Cotação de Preço da Inexigibilidade n° 005/2021, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, conforme quantitativo e descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Orientação dos setores na execução tendo como finalidade suprir todas as exigências de informações constantes nos instrumentos normativos e orientações expedidas pelo Tribunal consubstanciado na Resolução 1267/2008, 1272/2008 e 1312/2012.</p> <p>Gerenciamento e acompanhamento mensal dos procedimentos para o atendimento eficiente e satisfatório a captura e transmissão por via eletrônica das informações administrativas da entidade municipal ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA), nos setores:</p> <ul style="list-style-type: none">- Contabilidade; exportação e conferência dos relatórios exigidos para a alimentação do E-TCM-BA,- Licitação/Inexigibilidade/Dispensa; integração das informações como os demais envolvidos,- Patrimônio,- Frotas,- Obras,- Folha de Pagamento,- Contratos e Controle	MESES/ PARCELAS	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 144.000,00

4.2. O pagamento será realizado após a emissão da Nota Fiscal, e estarão inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente dos serviços, objeto deste instrumento.

4.3. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, sendo devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto deste contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo setor de liquidação do Município.

4.4. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.5. Em se tratando de execução de serviço, serão divididos da seguinte maneira: o valor global dos serviços 40% (quarenta por cento) referem-se aos custos da **CONTRATADA**, tais como despesas com materiais, insumos, hospedagens e alimentação, e 60% (sessenta por cento) referem-se à prestação dos serviços aqui estipulados. A empresa deverá emitir o relatório.



030

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato estarão alocadas na seguinte dotação orçamentária:

- UNIDADE: 02.02.000 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
- ATIVIDADE: 04.122.009.2004 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.00. – OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ
- FONTE: 000 – REC PRÓPRIO

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

1) DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

2) DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos.

3) DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d).

Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela Prefeitura de Formosa do Rio Preto para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E RENOVAÇÃO

7.1. O prazo de vigência e execução do CONTRATO é de 12 (doze) meses da data da sua assinatura.

Parágrafo 1º. Findo o prazo indicado acima, o CONTRATO poderá ser renovado por novos e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no parágrafo 2º.

Parágrafo 2º. As renovações sucessivas do CONTRATO ficarão sujeitas ao interesse da CONTRATANTE quanto a manutenção do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

Parágrafo 3º. A prorrogação a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, de acordo com os Art 57, seus incisos, parágrafos e alíneas e 65 seus incisos, parágrafos e alíneas da Lei 8.666/93.



031

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATANTE

- 8.1.1. Nomear e destacar equipe, composta por servidores que detenham conhecimento da execução do objeto deste Termo de Referência;
- 8.1.2. Efetuar o pagamento à contratada no prazo da Cláusula do pagamento deste contrato.
- 8.1.3. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 8.1.4. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento do contrato;
- 8.1.5. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o objeto que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;
- 8.1.7. Aplicar a Contratada as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 8.1.8. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- 8.1.9. se responsabilizar pelo pagamento de despesas com deslocamentos, traslado e/ou transporte e diárias.

8.2. DA CONTRATADA

- 8.2.1. Prestar os serviços objeto deste contrato, dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, inclusive promovendo a capacitação dos servidores componentes da equipe de trabalho.
- 8.2.2. Atender prontamente as Ordens de Serviços, expedindo a competente nota de prestação de serviços.
- 8.2.3. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do Serviço.
- 8.2.4. Organizar a execução dos serviços, quanto à definição operacional, acompanhamento das atividades e alocação da equipe devidamente qualificada;
- 8.2.5. Tratar reservadamente com a CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido.
- 8.2.6. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante;
- 8.2.7. Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação, permanência ou comportamento



032

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

8.2.8. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;

8.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

8.2.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução do contrato;

8.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante;

8.2.12. Indicar 01 (um) representante legal, dedicado exclusivamente ao relacionamento com a contratante;

8.2.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, Inciso II, alínea da Lei 8.666/93;

8.2.14. Realizar visitas periódicas e sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

8.2.15. Entregar o relatório dos serviços executados.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE reserva-se ao direito de não adquirir a totalidade dos serviços solicitados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1. - Advertência;

9.2. - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido neste instrumento;

9.3. - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8.666/93.

10.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Será nomeado Gestor deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo do Responsável indicado pelo CONTRATANTE, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro desta cidade de Formosa do Rio Preto (BA), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Formosa do Rio Preto/BA, 22 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO
Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PRIME CONTABILIDADE EM
GESTÃO PÚBLICA EIRELI
Edy Cleiton da Silva Brito
Rep. Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Carlene do O Ribeiro de Souza
CPF: 050.031.525-66

2ª Conceição Neli dos S. Matos
CPF: 456.791.345-00